COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: PA SIMP N. 001738-361/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, do art. 74, inc. I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e **FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MOURA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 076.617.868-42, residente e domiciliada na Rua Raimundo Rodrigues, n. 180, Bairro Novo Cajueiro, Dom Expedito Lopes-PI, contato telefônico n. 89 9 8805-2539, **MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 712.195.793-00, residente e domiciliada na Avenida Central, s/n., Bairro Novo Cajueiro, Dom Expedito Lopes-PI, contato telefônico n. 89 9 8122-4691, e **MAURÍCIO PEREIRA DE SOUSA** , brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 017.935.453-16, residente e domiciliado na Avenida Santa Tereza, n. 1635, Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra-SP, contato telefônico n. 11 9 3145-6529, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Constituição brasileira, no seu art. 230, prevê que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 2º, preceitua que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando que o mesmo diploma legal, em seu art. 3º, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Além disso, estabelece que “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (art. 4º, caput);

Considerando que, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 74, inc. VII, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que o mesmo Estatuto estabelece, em seu art. 99, ser crime punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) anos e multa expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado;

Considerando o teor do Relatório Social n. 11/2022 (ID 53544264) constante nos autos, elaborado pelo CREAS de Dom Expedito Lopes, segundo o qual se extrai os bons cuidados prestados pela filha Francisca Pereira de Moura ao pai idoso, a qual lhe presta todos os cuidados básicos de que necessita, tendo-se, de outro lado, que haveria sobrecarga da cuidadora familiar em razão da má divisão das funções destinadas aos cuidados para com o pai, haja vista ele possuir 09 (nove) filhos, dos quais apenas Francisca é a única a visitá-lo e auxiliá-lo;

Considerando que o ajustamento de conduta constitui solução alternativa de conflito, eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direitos fundamentais;

Resolvem firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, sob as condições consubstanciadas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente compromisso o acertamento e a efetiva resolução das circunstâncias apuradas no procedimento administrativo SIMP n. 001738-361/2021, em trâmite perante a 3ª Promotoria de Justiça de Picos, visando à defesa dos interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Vicente Pereira Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Reconhecendo o dever de proteção às pessoas idosas imposto legalmente como responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, para assegurar os direitos fundamentais da senilidade, com absoluta prioridade, com a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, havendo a priorização de atendimento da pessoa idosa por sua própria família, as pessoas de FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MOURA, MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA e MAURÍCIO PEREIRA DE SOUSA, filhos de Vicente Pereira Borges, pessoa idosa, para fins de autocomposição dos fatos apurados, **obrigam-se a** adotar o seguinte conjunto de medidas, adequando suas condutas às exigências legais e constitucionais:

2.1. Conjuntamente, tendo em vista a condição peculiar de Vicente Pereira Borges, a cuidarem adequadamente dele, realizando ações protetivas para afastá-lo de qualquer situação de risco, abstendo-se de praticar qualquer conduta omissiva em relação aos seus cuidados e convivência familiar.

2.2. Comparecer MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA regularmente à residência de Vicente Pereira Borges ou onde a pessoa idosa estiver, ao menos uma vez por semana, de forma alternada ou conjuntamente com a irmã cuidadora FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MOURA, a partir da presente data, para fazer-lhe companhia e verificar as suas condições de vida, sua saúde, a alimentação adequada, a higienização do seu lar, a integridade física e mental de Vicente, prestando MARIA INÊS qualquer auxílio solicitado pelo pai, inclusive financeiro para fins de custear despesas para limpar, higienizar a casa de Vicente, amparando-o, ainda, em todas as suas necessidades quanto aos serviços a ele prestados na sua residência e manutenção do lar, como informado no Relatório Social acostado aos autos, sem prejuízo de a pessoa idosa indicar outra pessoa apta a auxiliá-la nesses serviços, ficando todos os filhos apontados, inclusive com a participação de FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MOURA e de MAURÍCIO PEREIRA DE SOUSA, bem como do seu neto VINÍCIUS PEREIRA DE SOUSA, responsáveis por supervisionar e adotar as medidas compatíveis com a defesa e preservação dos direitos da pessoa idosa, acima reconhecidos, consideradas as suas escolhas, verificando os cuidados prestados pela pessoa contratada (atualmente, João Manoel), comprometendo-se, em especial, conjuntamente, conforme as conclusões dos Relatórios ais apresentados pelo CREAS, a acompanhar a regular prestação dos serviços citados anteriormente e

o tratamento de saúde de que necessida Vicente, bem como cuidar para que a medicação a ele prescrita seja ministrada como indicado pelo seu médico.

2.3. Dar conhecimento à Secretaria de Assistência Social do Município e ao Ministério Público acerca de percepção de eventual condição pessoal de Vicente Pereira Borges que lhe volte a colocar em risco, com vistas à tomada de medidas de apoio, adotando FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MOURA, MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA e MAURÍCIO PEREIRA DE SOUSA todas as ações possíveis para evitar questionamentos similares futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO

Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, com prestação pelos Compromissários, no prazo de 03 (três) meses, a contar da presente data, de informações sobre a execução do acordo, podendo sê-lo diretamente na Promotoria de Justiça, o Ministério Público verificará o que afirmado e promoverá o arquivamento do PA SIMP N. 001738-361/2021, instaurando-se procedimento de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas no presente compromisso implicará ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, para integral responsabilização dos Compromissários, nos termos legais, pelos fatos apurados e reconhecidos, conforme as obrigações assumidas, sem prejuízo da execução específica destas.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO

Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõem os arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/1985, e inc. IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente compromisso tem vigência indeterminada, a partir de 27 de abril de 2023, no que se refere aos cuidados e amparo previstos em favor dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa Vicente Pereira Borges, não cabendo aos Compromissários direito de denunciá-lo ou rescindi-lo.

Parágrafo Único. Eventuais alterações pretendidas pelos Compromissários quanto às obrigações assumidas no presente Compromisso deverão ser previamente submetidas à apreciação do Ministério Público, para autorização, sob pena de se considerar descumprido o acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

s questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Comarca de Picos-PI.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias originais e de igual teor e forma.

Picos, 27 de abril de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí – Compromitente

_____

FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MOURA, CPF 076.617.868-42, Compromissária

_____

MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA, CPF 712.195.793-00, Compromissária

_____

MAURÍCIO PEREIRA DE SOUSA, CPF 017.935.453-16, Compromissário